



Notícia de Fato nº 1.34.006.000297/2020-71

DESPACHO

Ementa: Estado de vulnerabilidade humanitária em grupo formado por 180 (cento e oitenta) colombianos acampados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, aguardando eventual medida de repatriação a seu país de origem.

Trata-se de notícia de fato instaurada de ofício pelo membro signatário, para apuração dos fatos noticiados pelo jornal *Folha de S.Paulo* em 22 de maio de 2020.

Narra o artigo jornalístico que três alas do Terminal 2 do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos contam com centenas de cidadãos colombianos que ali dormem, há dias, em situação de vulnerabilidade humanitária, sem dinheiro e com crianças, sendo a mais nova com apenas 26 (vinte e seis) dias de vida.

Relata que no grupo se encontram estudantes, turistas e imigrantes que vivem no Brasil, os quais ficaram sem renda e impedidos de retornar ao país de origem em consequência das políticas de isolamento social. Por intermédio da embaixada, eles pedem ao governo da Colômbia a disponibilização de um voo humanitário de repatriação, sem cobrança de passagens, ou um avião da Força Aérea para buscá-los.

Por fim, a matéria jornalística aduz que agentes consulares e diplomáticos da Colômbia já têm ciência dos fatos e que firmaram o compromisso de *apoiar, acompanhar e orientar os colombianos que se encontram no Brasil*, ao tempo em que informa que uma das organizadoras do



grupo tem declarado que a representação consular ouviu e tomou nota de dados de apenas 26 (vinte e seis) colombianos, sem, entretanto, a voltar a entrar em contato com o grupo até então.

É o relatório.

A Magna Carta estabelece, em seu art. 127, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Dada à sua missão institucional, cabe ao *Parquet* zelar pelos valores e princípios fundamentais preconizados no texto constitucional, com a promoção de medidas que visam tutelar a dignidade de cada ser humano, assim como garantir, a brasileiros e estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança (art. 1º, III, e art. 5º, *caput*, ambos da CF).

O artigo veiculado pelo jornal de grande circulação informa que um grande número de pessoas provenientes da Colômbia se encontram em situação de absoluta precariedade nas dependências do maior aeroporto do Brasil.

Há indícios de que centenas de estrangeiros ali se encontram aglomerados em condições sofríveis, alguns com bebês e crianças, sem dinheiro para hospedagem, alimentação e assistência médica, em meio ao surto pandêmico da COVID-19. Dada as condições relatadas, observa-se o risco das pessoas passarem fome e de serem infectadas pelo novo coronavírus ou por demais agentes infecciosos, assim como de transmitirem doenças a pessoas que transitam no aeroporto.



Pelo que apontam demais notícias divulgadas pela imprensa¹, o grupo se encontra no aeroporto desde o início do mês de maio, aguardando das autoridades colombianas uma solução definitiva quanto à tentativa de repatriação.

Pois bem.

A atual conjuntura proporcionada pela pandemia do novo coronavírus demandou ao Governo Federal uma série de ações de combate à propagação da doença, incluindo a repatriação de brasileiros retidos no exterior, em decorrência das políticas de isolamento social adotadas na maioria dos países dos cinco continentes.

Dentre as restrições implementadas mundo afora, estabeleceu-se o isolamento completo obrigatório, o fechamento de aeroportos e a interrupção de trânsito interno e da prestação de serviços públicos.

Logo, milhares de brasileiros que se encontravam no exterior ficaram impedidos de retornar ao Brasil e de acessar os serviços de saúde nos países em que se encontravam, colocando-se, assim, em inesperada situação de vulnerabilidade em meio ao surto pandêmico.

Diante desse cenário, o Ministério das Relações Exteriores concentrou seus esforços na realização de gigantesca operação de repatriação de viajantes brasileiros. Em operação sem precedentes e com vistas a possibilitar o retorno dos brasileiros, o *Itamaraty* mobilizou toda a rede diplomática e consular brasileira, bem como servidores em Brasília para orientar e auxiliar nossos compatriotas retidos no exterior.

1. Vide: <https://www.otempo.com.br/brasil/colombianos-dormem-ha-dias-no-aeroporto-de-guarulhos-a-espera-de-repatriacao-1.2336161> e <https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/grupo-de-colombianos-vive-ha-12-dias-no-aeroporto-de-guarulhos-em-sao-paulo-12052020>



A política de repatriamento decorrente do surto global do novo coronavírus não tem sido adotada somente pelo governo brasileiro. Como medida de solução humanitária, diversas nações têm promovido o regresso de seus nacionais com a organização de voos.

O resgate de compatriotas tem sido realizado no âmbito da União Europeia, como divulga o portal português *Expresso*, que enfatiza o apoio da Comissão Europeia no financiamento da repatriação de cidadãos europeus (DOC. 1).

Os Estados Unidos da América também têm repatriado cidadãos norte-americanos em todo o mundo, como noticiado pelo jornal Estado de Minas. A matéria jornalística ressalta que a grande maioria dos cidadãos retornaram em aviões fretados pelo governo (DOC. 2).

Essa também tem sido a prática adotada na América Latina. Segundo o Portal UOL, o governo do México começou a repatriar, por avião e diretamente a capital, 133 (cento e trinta e três) de seus cidadãos nos Estados Unidos. Segundo a reportagem, o ministério das Relações Exteriores daquele país emitiu uma nota dizendo que a operação busca repatriar “os *mexicanos de maneira digna, segura e ordenada*” a fim de “*facilitar o retorno a seus locais de origem*” (DOC. 3).

Ao que parece, a situação vivenciada pelos brasileiros, assim como de cidadãos de outras nacionalidades, que até então estavam retidos no exterior em absoluta condição de vulnerabilidade, é a mesma do grupo de 180 (cento e oitenta) colombianos que se encontram acampados no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Se confirmada tal situação, temos que a sociedade se depara com mais um triste capítulo de uma das maiores crises humanitárias da



história, proporcionada pela pandemia de COVID-19, contra a qual tem se exigido grande dispensação de esforços por parte dos mais distintos órgãos de Estado e organismos da sociedade civil.

Muito embora a notícia que deu origem ao presente procedimento sugere que as autoridades colombianas tenham ciência do que ocorre no aeroporto brasileiro, revela-se imperiosa a verificação, junto à representação diplomática do país sul-americano, se semelhante medida de cunho humanitário está sendo adotada pelo governo colombiano.

Ademais, sob os aspectos de segurança aeroportuária e sanitária, não se denota tampouco concebível que tal situação se perenize no maior aeroporto da América do Sul.

Por mais que a infraestrutura aeroportuária seja dotada de grandes instalações, a fim de acomodar dezenas de milhares de pessoas diariamente e com o fim de proporcionar embarque e desembarque de cargas e passageiros de forma eficiente e segura, não se mostra razoável, sob os referidos aspectos, que grupos de pessoas venham a residir em terminais de acesso, por tempo indeterminado, mormente em condições precárias, como se verifica no caso em apreço.

Acredita-se que em nenhum aeroporto do mundo seria permitido que pessoas ali residissem, sob risco de se comprometer a segurança aeroportuária e sanitária das pessoas que ali transitam.

Por tal razão, imprescindível se torna a constatação, junto ao operador aeroportuário e às autoridades municipais, de eventual adoção de providências no âmbito da Saúde e da Assistência Social, diante do aludido problema de cunho humanitário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

7º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarulhos

Núcleo de Tutela Coletiva e Controle Externo da Atividade Policial

Dada as circunstâncias, bem como o caráter emergencial inerente à presente questão, considerando, ainda, a atribuição deste membro ministerial, determino a realização de reunião emergencial visando uma solução humanitária junto ao grupo de colombianos que se encontram acampados no referido aeroporto.

Desse modo, oficie-se, com urgência, o Consulado da Colômbia em São Paulo, a Embaixada da Colômbia no Brasil, o Ministério das Relações Exteriores, a concessionária GRU Airport, a Delegacia Especializada de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos e a Prefeitura do Município de Guarulhos, para apresentarem representante(s) na referida reunião emergencial, que deverá ser realizada na próxima semana.

Guarulhos, 23 de maio de 2020.

Procurador da República GUILHERME ROCHA GÖPFERT

(documento assinado digitalmente)